

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**CENTRO NACIONAL DE PRIMATAS**

PORTARIA CENP DE 6 DE MAIO DE 2021

Institui o Conselho Técnico Científico do Centro Nacional de Primatas – CTC e dispõe sobre: organização, funcionamento, finalidades, competências e atribuições, apresentando sua composição no âmbito do Centro Nacional de Primatas.

O DIRETOR DO CENTRO NACIONAL DE PRIMATAS – CENP / MS, no uso das atribuições legais previstas no art. 47 e seus incisos, da Portaria 1.419, de 08 de junho de 2017/Regimento Interno do Ministério da Saúde - MS/SVS/IEC/CENP-, bem com, no uso das atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Portaria GM/MS 2.317 de 24 de setembro de 2020 – DOU nº 186/2020 e de conformidade com o Decreto nº 9.795 de 17 de maio de 2019 do Ministério da Saúde, e CONSIDERANDO a importância de atos democráticos e transparentes dentro de uma instituição pública de notoriedade nacional e internacional para a pesquisa científica; CONSIDERANDO o estabelecimento de planejamento para as ações das atividades fins do Centro Nacional de Primatas que viabilizem alcançar a excelência institucional relacionada à pesquisa científica; CONSIDERANDO o CTC um órgão colegiado, consultivo, propositivo e deliberativo cujas principais atribuições envolvem a viabilidade de projetos científicos, analisando e emitindo pareceres técnicos sobre as atividades desenvolvidas no Centro Nacional de Primatas; CONSIDERANDO a necessidade de implementar parâmetros e diretrizes nas ações concernentes aos trabalhos técnico-científicos junto ao CENP para o cumprimento do propósito e das políticas institucionais do referido Centro Nacional de Primatas, resolve:

Nº 35 - Art. 1º Instituir, no âmbito do Centro Nacional de Primatas, o Conselho Técnico Científico – CTC, na forma do Anexo a esta Portaria; Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Processo SEI nº 25208.001625/2021-26).

BENTO MELO MASCARENHAS

ANEXO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TÉCNICO CIENTÍFICO DO CENTRO NACIONAL DE PRIMATAS
CAPÍTULO I

CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Técnico-Científico - CTC é órgão colegiado, consultivo, propositivo e deliberativo que tem por finalidade a função de orientação e assessoramento das atividades fins do Centro Nacional de Primatas (pesquisa) bem como assessorar o Diretor nas decisões e nas atividades exclusivas de caráter técnico-científicas do Centro Nacional de Primatas.

CAPÍTULO II
COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO
SEÇÃO I
ORGANIZAÇÃO

Art. 2º. O Conselho Técnico Científico terá a seguinte estrutura organizacional:

- I. Presidência;
- II. Secretaria Geral; e
- III. Plenário.

SEÇÃO II
COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Técnico Científico - CTC contará em sua composição com 10 (dez) membros titulares, sendo 01 (um) Presidente, 08 (oito) conselheiros eleitos junto a seus pares, um (01) membro adicional - Secretário Geral, contando ainda com 06 (seis) suplentes, todos nomeados pelo Diretor do Centro Nacional de Primatas, a partir de votação para escolha dos membros, que reger-se-á da seguinte composição:

- I. - O Diretor do Centro Nacional de Primatas, como membro nato o presidirá; e em caso de ausência, excepcionalmente, o seu substituto eventual na direção comporá a presidência;
- II. - 02 (dois) servidores de nível superior, doutores e/ou mestres do Serviço de Saúde do CENP definidos pelo chefe do Serviço e aprovados pelo Diretor do CENP;
- III. - 02 (dois) servidores de nível superior do Serviço de Administração e ou do gabinete da direção do CENP definidos pelo Diretor do CENP;
- IV. - 02 (dois) servidores de nível superior do Serviço de Manejo – Médicos Veterinários/Técnicos do CENP definidos pelo chefe do Serviço e aprovados pelo Diretor do CENP;
- V. - 02 (dois) membros externos não pertencentes aos quadros do Centro Nacional de Primatas, que deverão ser profissionais de reconhecida qualificação científica, com titulação de Doutor, escolhidos pelo Diretor do Centro Nacional de Primatas;
- VI. - 01 (um) membro adicional, como Secretário Geral, e respectivo suplente, escolhidos/indicados pelo Diretor do CENP;

Art. 4º. Os membros mencionados nos incisos II, III, IV e V terão o mandato de 02 (dois) anos, a partir da data de posse, admitida uma única recondução pelo mesmo período de tempo, e serão escolhidos da seguinte forma:

- I. - Os do inciso II serão escolhidos dentre seus pares a partir de indicação do chefe do Serviço e apresentados para aprovação do Diretor do CENP;
- II. - Os do inciso III serão escolhidos dentre seus pares a partir de indicação do Diretor do CENP;
- III. - Os do inciso IV serão escolhidos dentre seus pares a partir de indicação do chefe do Serviço e apresentados para aprovação do Diretor do CENP;

Art. 5º. Os membros titulares do Conselho Técnico Científico, referentes aos incisos II, III, e IV terão como respectivos suplentes, àqueles indicados pela chefia do Serviço.

§1º. Os membros titulares externos (inciso V) contarão com (02) dois suplentes, escolhidos igualmente pelo Diretor do Centro Nacional de Primatas e/ou pelos seus respectivos membros titulares;

§2º. Ocorrendo vacância dentre os membros titulares, será designado para preenchê-la servidor indicado pelo Diretor do CENP;

§3º. Perderá o mandato o membro que tendo sido convocado, faltar sem justificativa formal, a três reuniões consecutivas do CTC no mesmo ano;

§4º. Para indicação dos servidores que comporão, como membros, a composição do CTC, será considerado indicado aquele com melhor indicador de atividade técnico- científica e/ou tecnológica referente ao último quinquênio, considerando produção científica, formação de recursos humanos (iniciação científica, mestrado, doutorado, pós-doutorado), contribuindo para a inovação (depósito de patentes, dentre outros) atividade científico-acadêmica institucional, coordenação ou participação em projetos de pesquisa e participação em atividades editoriais e, persistindo o empate, o de maior tempo no serviço e/ou de maior idade;

SEÇÃO III
COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 6º. O plenário é a Unidade máxima de deliberação interna, de consulta e de normatização das decisões do CTC a quem compete:

- I - Assessorar a direção do CENP em suas decisões de caráter técnico- científico;
- II - Apreciar ou formular proposta de:

- a - Criação, discussão ou recomendação de grupos e linhas de pesquisa ou unidades integrantes da estrutura organizacional técnica, científica e administrativa do CENP;
- b - Regimentos internos do CENP e do CTC;
- III - Emitir parecer técnico sobre pleitos:
- a - Edital de concurso público e processos seletivos, bem como outras questões relativas ao pessoal da área técnica, científica e administrativa do CENP;
- b - Projetos de pesquisa a serem executados e em execução no CENP;
- c - Proposta de celebração de convênios, acordos e cooperação técnico-científica interinstitucional, nacional e internacional;
- IV - Análise de minutas de projetos de pesquisa, e de planos de trabalhos desenvolvidos no CENP;
- V - Apreciar normas e critérios para a concessão de estágios curriculares ou extracurriculares, estágios acadêmicos obrigatórios a estudantes universitários, a profissionais de nível superior, alunos de pós-graduação ou técnicos de nível médio, em quaisquer das áreas de atuação técnico-científica do CENP;
- VI - Deliberar sobre a saída de servidores do CENP para participação em cursos, eventos e consultorias científicas;
- VII - Fornecer subsídios à diretoria para a formulação das políticas e diretrizes, bem como para a elaboração dos planos de atividades a serem submetidos ao Conselho;
- VIII - Indicar comitês assessores e consultores especializados, quando necessário;
- IX - Pronunciar-se sobre o relatório anual de atividades e avaliar os seus resultados;
- X - Apreciar e opinar a respeito das diretrizes de qualificação de pessoal e valorização institucional;
- XI - Opinar sobre critérios de avaliação funcional e acompanhar a avaliação de desempenho de servidores, técnicos e assistentes técnicos de gestão do quadro de pesquisadores, tecnólogos e dos analistas em ciência, quanto às atividades que influenciem diretamente nos resultados científicos, tecnológicos e administrativos do CENP;
- XII - Acompanhar a aplicação dos critérios de avaliação de desempenho institucional, em conformidade com os critérios definidos pelo CTC;
- XIII - Apreciar e opinar a respeito de matérias que lhe forem submetidas pelo Diretor do CENP.

Parágrafo Único: O plenário deverá se pronunciar por escrito no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da solicitação dos interessados.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 7º. São atribuições do Presidente do CTC:

- I- Dar posse aos membros do Conselho;
- II- Convocar e presidir as reuniões do plenário, cabendo-lhe ordenar o uso da palavra, decidir sobre questões de ordem, bem como o voto pessoal e o de desempate, quando necessário;
- III- Submeter as matérias a serem decididas pelo plenário à votação, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;
- IV- Elaborar e submeter os relatórios do Conselho à apreciação do plenário;
- V- Aprovar as resoluções do Conselho;
- VI- Tomar decisões, ad referendum do Conselho, submetendo-as ao plenário na primeira reunião subsequente a ser realizada;
- VII- Despachar, independentemente de exame pelo plenário, os processos cuja matéria tenha sido objeto de decisão do Conselho em caráter normativo; e
- VIII- Aprovar as atas elaboradas nas reuniões, juntamente com os demais conselheiros.

Art. 8º. São atribuições do Secretário Geral:

- I- Cumprir e fazer cumprir as competências constantes deste Regimento e os encargos que lhe forem atribuídos pelo Conselho;
- II- Encaminhar documentação a ser submetida ao plenário à apreciação do presidente;
- III- Prestar apoio técnico e administrativo à presidência e ao plenário no desempenho de suas atividades;
- IV- Elaborar as resoluções do Conselho, assim como remeter as resoluções emanadas pelo plenário para o Diretor do CENP;
- V- Elaborar e arquivar as atas das reuniões após assinatura do Presidente e membros do Conselho;
- VI- Executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo Presidente do CTC ou previstas neste Regimento Interno.

Parágrafo Único: O Secretário-Geral do CTC e seu suplente serão indicados/escolhidos pelo Presidente do Conselho Técnico Científico/Diretor do CENP, após a eleição dos Conselheiros, e o auxiliará na coordenação, orientação e supervisão das atividades desempenhadas no Conselho Técnico Científico.

SEÇÃO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º. O CTC reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois (02) meses e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, ou por 1/3 de seus membros titulares;

Parágrafo Único: O quorum mínimo para as reuniões será de maioria simples, no entanto, as decisões do Conselho Técnico Científico só poderão ser aprovadas por maioria absoluta de votos de seus membros.

Art. 10. A pauta das reuniões deverá ser distribuída aos membros convocados com antecedência mínima de dois (02) dias úteis, salvo nas convocações extraordinárias.

Art. 11. O CTC poderá constituir grupos de trabalho transitório para apreciação de matéria específica, podendo ainda convidar, com igual objetivo, personalidades de reconhecida competência em sua especialidade, para contribuição junto ao CTC sobre a referida matéria objeto de estudo.

SEÇÃO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 12. Os casos omissos e as dúvidas surgidas no presente Regimento serão dirimidas pelo Presidente do Conselho Técnico Científico do CENP.

Art. 13. A participação no Conselho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 14. Fica vedada a criação de subcolegiados por este Conselho.

Membros do Conselho Técnico Científico do Centro Nacional de Primatas:

Cargo	Nome	Suplente	Requisitos	Indicação	Aprovação
Presidente	Diretor do CENP: Bento Melo Mascarenhas	Substituto Eventual do Diretor: Marcone Helmer da Silva	---	---	---
Conselheiro	José Augusto Pereira Carneiro Muniz	Karol Guimarães Oliveira	Servidor de Nível Superior Doutor ou Mestre do SESAP	Chefe do SESAP	Diretor do CENP
Conselheiro	Aline Amaral Imbeloni	Karol Guimarães Oliveira	Servidor de Nível Superior Doutor ou Mestre do SESAP	Chefe do SESAP	Diretor do CENP
Conselheiro	Liliane Almeida Carneiro	Oswaldo Pimentel Marques Neto	Servidor de Nível Superior do SEEMP	Chefe do SEEMP	Diretor do CENP
Conselheiro	Klebson Demelas Maurício	Oswaldo Pimentel Marques Neto	Servidor de Nível Superior do SEEMP	Chefe do SEEMP	Diretor do CENP
Conselheiro	João Batista Marques Pereira	Claudete Anastácio do Nascimento	Servidor de Nível Superior do SEADM ou do Gabinete	Chefe do SEADM	Diretor do CENP
Conselheiro	Márcio Silva Jackson Costa	Claudete Anastácio do Nascimento	Servidor de Nível Superior do SEADM ou do Gabinete	Chefe do SEADM	Diretor do CENP
Conselheiro	Lourdes Garcez	Martin Enk	Externo Reconhecida Qualificação Científica	Diretor do CENP e/ou membros titulares	Diretor do CENP
Conselheiro	Walter Santos	Christiane Govea	Externo Reconhecida Qualificação Científica Doutor	Diretor do CENP e/ou membros titulares	Diretor do CENP
Secretário Geral	Diego Reymão Moreira	Neyliane Gonçalves da Silva	---	Diretor do CENP	Diretor do CENP